

## COLEGIADO DE CURSO – Resolução nº 002 de 11/07/2017 –

Aprovada para vigência imediata pelo Colegiado de Curso aos 11/07/2017. Dá nova redação ao último parágrafo da página 24 do PPC/2015, flexibilizando o prazo de Opção de Habilitação.

### **A partir da aprovação da presente Resolução:**

As habilitações serão apostiladas no diploma do formado de acordo com sua opção até o final do 4º período do Curso e, em caso de opção pela habilitação Canto ou instrumento musical – Cravo, Flauta Transversal, Piano, Violão, Violino, Violoncelo -, mediante aprovação em exame de habilidade específica. O exame de habilidade específica será disponibilizado ao final de cada semestre letivo, conforme critérios definidos em edital interno pelo Colegiado de Curso, informando habilitações e vagas disponíveis para o semestre seguinte, bem como os programas e o cronograma preliminar das provas.

O aluno que não for aprovado ou não se inscrever nesse exame, passará automaticamente à habilitação Educação Musical Escolar no 3º período. Até o 4º período:

- a) O aluno poderá trocar de habilitação, mediante aprovação em novo exame.
- b) A reprovação em um exame não impede o aluno de se inscrever novamente nos semestres seguintes.

Casos especiais de opção de habilitação fora do prazo, ou seja, após o 4º período, poderão ser avaliados pelo Colegiado de Curso, mediante requerimento à Coordenação.

Alunos que ingressaram no Curso antes de 2017 poderão se inscrever para opção de habilitação até o 2º semestre letivo de 2018.